



## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – EDITAL Nº.3786/2025

Despacho de anulação de processo de inexigibilidade de chamamento público pela Lei nº.13.019/2024 em razão da necessidade de readequação orçamentária.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e pela Lei 13.019/2014 e suas alterações e pelo Decreto Executivo nº.3807/2017 e Decreto nº.5.780/2025 torna público o ato de despacho de anulação de processo.

Considerando que o processo de inexigibilidade de chamamento público é suscetível de anulação e ou impugnação, e revogação por conveniência e oportunidade.

Considerando que na hipótese do processo de inexigibilidade de chamamento público houve toda a tramitação da publicação do Edital, Extrato da justificativa por parte da Administração Municipal, e ato convocatório da entidade e aberto prazo para impugnações.

Considerando a necessidade de readequação do ato convocatório do processo supracitado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública e da Organização da Sociedade Civil Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta, entidade beneficiária de emenda impositiva à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2025, e em consequência disto;

RESOLVE:

ANULAR o processo administrativo – Edital nº.3786/2025, publicado na data de 14 de abril de 2025, que tem por objeto o repasse financeiro de acordo com o art. 29 e art. 31 da Lei



13.019/2014, e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4.703 de 14/11/2024 e Lei Orçamentária Anual nº. 4.711 de 26/12/2024.

Inicialmente ressalta-se que a anulação visa o interesse público após constatado, pela equipe técnica da Secretaria de Município da Educação, Esporte e Lazer, a indicação de readequação de dotação orçamentária no qual designou o repasse a entidade beneficiária de emenda do município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento de inexigibilidade de chamamento público, com fulcro na Lei Federal nº.13.019/2014, é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade e impessoalidade, tendo se verificado a necessidade da substituição da Programação Orçamentária com base no que prevê o Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei Municipal nº.4.272 de 18/11/2021, e demais leis em vigor.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação do presente edital de inexigibilidade de chamamento público, nos mesmos moldes quando da publicação do processo supramencionado.

Proceda-se à abertura de novo processo de inexigibilidade de chamamento público, com as devidas alterações que se fizerem necessárias.

Publique-se.

Caçapava do Sul, 16 de abril de 2025.

Marcelo C. Spode  
Prefeito de Caçapava do Sul